

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução ATR Nº 062/2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24. Será assegurado o direito de defesa nos termos desta Resolução, interposta pelo interessado, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data subsequente ao recebimento do Termo de Notificação do Auto de Infração.

§ 1º. A defesa deverá ser entregue no protocolo central da ATR, devendo, em seguida, ser encaminhado ao setor competente, para processar e encaminhar à Junta de Defesa.

§ 2º. A defesa apresentada fora do prazo será indeferida de plano pelo Presidente da Junta por ser intempestiva.

§ 3º. Nos casos em que o autuado não apresentar defesa será emitida certidão atestando essa situação e os autos serão encaminhados ao setor de arrecadação para a emissão do DARE.”

“Art. 26.....

§ 1º Sendo a defesa tempestiva, mas não tendo o autuado comprovado a legitimidade, nos termos constantes neste artigo, o presidente da Junta decidirá de plano pela improcedência da defesa, sem adentrar ao mérito.

§ 2º Julgada improcedente a defesa, o autuado será cientificado e os autos encaminhados ao setor competente.”

Art. 2º Revoga-se o parágrafo único do artigo 24.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

TERRAPALMAS

Presidente: **GLÁUCIO BARBOSA SILVA**

PORTARIA TERRAPALMAS 55/2014, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRAPALMAS designado nos termos do Ato nº 146-DSG, de 10/02/2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 4.065, de 10 de fevereiro de 2014, resolve:

Considerando as informações contidas no Processo Administrativo nº 018150/2014, bem como no respectivo Parecer nº 886/2013, da lavra da Douta Procuradoria Geral do Estado;

Considerando que o contrato abaixo descrito foi emitido e o outorgado não foi notificado sobre a referida venda;

Considerando ainda que, o administrador pode rever seus próprios atos;

RESOLVE:

CANCELAR Administrativamente o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda Matrícula nº 211524/1991, do imóvel denominado:

Lote nº 26, da quadra ARSE 101, conjunto QIG, situado à alameda 04, do Loteamento Palmas, outorgado em favor de Percival Cezario de Souza.

Art. 1º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CNPJ/MF Nº 17.579.560/0001-45 - NIRE Nº 17300003221

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas, no uso de suas atribuições legais, vem convocar os Membros do Conselho de Administração para reunião, a realizar-se no dia 29 de outubro de 2014, às 9:00 horas, em 1ª chamada com *Quorum* Estatutário, para deliberar sobre a seguinte Ordem do dia: 1) Aprovar o orçamento do exercício de 2015; 2) Outros assuntos de interesse da Companhia. Palmas - TO, 23 de outubro de 2014.

PARANOÁ FERREIRA BEDA
Presidente do CONAD

DETRAN

Diretor-Geral: **CEL. JÚLIO CÉSAR DA SILVA MAMEDE**

PORTARIA Nº 486/2014/ASSEJUR, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o direito de dirigir, do(a) condutor(a) FRANCISCA BARBOSA DE CARVALHO, inscrito(a) no CPF sob o nº 005.421.511-03, pelo prazo de 01 (UM) mês, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração ao artigo 244, II do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no Auto de Infração Nº. TO00717706.

Art. 2º. ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois do cumprido as exigências constantes deste ato.

Art. 3º. DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão-somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada, mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 4º. Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 559/2014/ASSEJUR, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado, combinado com o art. 8, inciso II, alínea atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, na data 02 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o direito de dirigir, do(a) condutor(a) THULIO ARAUJO GUIMARÃES, inscrito(a) no CPF sob o nº 027.882.301-76, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a partir da data de recolhimento da CNH, conforme artigo 16 inc. I, da Resolução 182 do CONTRAN, por infração ao artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, consoante o que consta no Auto de Infração Nº. H490120669.

Art. 2º. ORDENAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor sob pena do mesmo incorrer na penalidade do art. 162, inc. II do CTB; a anotação desta portaria no prontuário do condutor, ressaltando que o desbloqueio só ocorrerá depois do cumprido as exigências constantes deste ato.